

PORTARIA N° 482 DE 09 DE MAIO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 15/05/1990)

Revogada pela Portaria nº 1.419/91.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando a liberação do câmbio pelo Governo Federal, com taxas diárias de abertura, mínima, máxima e de fechamento,

RESOLVE

Art. 1º O ICMS devido na importação e exportação de mercadorias/serviços, será calculado em cruzeiros pela taxa de fechamento do câmbio no mercado livre (câmbio flutuante).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 1990.

CARLOS ALBERTO SOUZA TELES
Secretário